TRANSGRESSÕES FEMININAS NO RECOLHIMENTO DA MISERICÓRDIA DO PORTO, 1732-1824

FEMALE TRANSGRESSIONS AT THE RECOLHIMENTO DA MISERICÓRDIA DO PORTO, 1732-1824

MARIA ANTÓNIA LOPES*

Resumo

A conduta das mulheres enclausuradas em conventos e recolhimentos era vigiada pelas autoridades masculinas externas com visitas e interrogatórios, num afã de disciplinamento muitas vezes inglório. Também assim se procedia no Recolhimento da Misericórdia do Porto, o Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança. Com a exploração sistemática dos registos de tais inspeções, procurar-se-ão aspetos do quotidiano dessas mulheres, comparando-os com os de outras comunidades cujas vivências conhecemos através desse tipo de fontes.

Os Capítulos de Visitações do Recolhimento da Misericórdia do Porto (1732-1824) não são ricos em informações, se comparados com outros, e já foram parcialmente usados como fontes. Mesmo assim, é possível ir mais um pouco longe na sua exploração e é isso que se tentará fazer.

Abstract

The conduct of enclosed women in convents and gatherings was monitored by external male authorities with visits and interrogations in a constant, but often inglorious, effort to discipline. This also happened at the Recolhimento da Misericórdia do Porto or Recolhimento de Órfās de Nossa Senhora da Esperança. With a systematic utilization of such inspections records, the everyday aspects of these women will be analyzed by comparing them with those of other communities whose experiences we know through such sources.

Visitation Chapters of Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança (1732-1824) are not rich in information, compared with others, and have already been partially used as sources. Still, it is possible to go a bit far in its exploitation and that's what we will try to do.

Palavras-chave: Mulheres, Clausura, Quotidiano, Disciplinamento, séculos XVIII e XIX **Key Words:** Women, Enclosure, Daily life, disciplining, eighteenth and nineteenth centuries

 ^{*} UC; CHSC; CEHR; CEIS20.

A conduta das mulheres enclausuradas em conventos e recolhimentos era vigiada pelas autoridades masculinas externas com visitas e interrogatórios, num afă de disciplinamento muitas vezes inglório. Também assim se procedia no Recolhimento da Misericórdia do Porto, o Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança, cujos estatutos de 1731 impunham no seu cap. 46 a visita anual do provedor e a inquirição das recolhidas¹.

Os capítulos de visitações do Recolhimento da Misericórdia do Porto (1732-1824)² não são ricos em informações, se comparados com outros, e já foram parcialmente usados como fontes³. Mesmo assim, é possível ir um pouco mais longe na sua exploração e é isso que se tentará fazer.

1 – O que eram os recolhimentos

Embora com antecedentes, os recolhimentos surgiram em força por toda a Europa católica depois de Trento e foram numerosos até a um século XIX adiantado. Destinavam-se a órfãs, viúvas, "pobres envergonhadas", "erradas" e "depositadas"⁴. Eram instituições que albergavam mulheres leigas que não

J. A. Pinto Ferreira, Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança (fundado na cidade do Porto no séc. XVIII), Porto, Câmara Municipal do Porto [1979], com os estatutos publicados nas íntegra a pp. 125-173, de cuja edição me sirvo.

Trata-se de dois livros, parcialmente iguais, existentes no Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto (doravante AHSCMP): Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança das meninas Orphas sitto no bayrro de Saõ Lazaro que tem principio neste anno de 1732 [1732-1794] e Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das vizitas que por esta Meza foraõ feitas no Real Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança... [1732-1824]. Agradeço vivamente ao Senhor Professor Francisco Ribeiro da Silva as facilidades concedidas para a consulta destas fontes.

Luciana Mendes Gandelman, Mulheres para um Império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia (Salvador, Rio de Janeiro e Porto - século XVIII), Campinas, tese de doutoramento apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 2005; Aníbal Barreira, "O Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança da Misericórdia do Porto – as órfãs e as porcionistas (1731-1850) in Culto, cultura, caridade. Atas do II Congresso de História da Santa Casa da Misericórdia do Porto, Porto, Misericórdia do Porto, 2012, pp. 473-495.

Sobre recolhimentos portugueses ver: Leila Mezan Algranti, Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993; Isabel Drumond Braga, "A Misericórdia de Ceuta e a protecção às donzelas" in Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas, III, Braga, s.n., 1993, pp. 455-463; Maria de Fátima Castro, "O Recolhimento das Beatas de Santo António do Campo da Vinha – Da sua instituição à administração pela Santa Casa da Misericórdia", Bracara Augusta, 46, 1995/96, pp. 169-248; Maria de Jesus dos Mártires Lopes, "As recolhidas de Goa em setecentos" in O rosto feminino da expansão portuguesa, I, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995, pp. 653-664; Ana Isabel Guedes, "Tentativas de controle da reprodução da população colonial: as órfãs d'el-rei", ibidem, pp. 665-673; Maria Filomena Belo, "Os recolhimentos femininos e a expansão (séculos XVI-XVII), ibidem, pp. 675-685; Leila Mezan Algranti, "À sombra dos círios: o cotidiano das mulheres reclusas no Brasil colonial", ibidem II,

faziam votos religiosos, mas habitavam em comunidade num quotidiano que se aproximava do que se vivia nos conventos.

Existiam dois tipos principais de recolhimentos, os das honradas e os das arrependidas, estes frequentemente sob a invocação de Santa Maria Madalena. Constituíram um dos mecanismos de controlo dos destinos femininos utilizados pelas autoridades eclesiásticas, civis e familiares, no intuito de combater aquilo que consideravam marginalização social feminina, sinónimo de degradação moral, isto é, liberdade sexual. Foi uma das estratégias de normalização, impedindo o desvio social com o internamento das crianças e mulheres jovens, ou castigando-o com o recolhimento das que optavam ou involuntariamente caíam em situações socialmente reprováveis.

A família era a guarda e o amparo natural e necessário das mulheres, mas quando o escudo familiar se fragilizava, o recolhimento oferecia um bom sucedâneo. Se se tratasse de uma jovem, era impedida de prevaricar pela estrita reclusão durante a "idade perigosa". Aí assimilava os valores e ensinamentos adequados ao seu sexo, podendo depois pelo casamento, por emprego doméstico ou pela entrega a parente responsável, regressar, agora corretamente enquadrada, ao seio da sociedade. Frequentemente, o casamento era facilitado pela atribuição de um dote pago pelo recolhimento. Contudo, nem sempre o recolhimento foi uma arma das famílias. Os depósitos ordenados pelas autoridades eclesiásticas podiam ser uma forma de proteger a autonomia dessas mulheres quando elas próprias os requeriam para se eximir da prepotência familiar. A Igreja Católica sempre insistiu em ver no casamento o resultado de duas vontades e não mais do que duas. Por isso, quando os matrimónios eram contrariados ou impostos, havia uma solução: o recurso à câmara eclesiástica. E, com frequência, a vontade dos noivos prevalecia sobre a das famílias, fossem elas de grande ou de média importância⁵. Com a legislação pombalina o quadro mudou, reforçando-se a autoridade dos pais, que será consagrada no século XIX com o novo ordenamento jurídico. Nesta centúria, o Estado, defendendo os interesses do pater familia, já não permitia veleidades autonómicas aos filhos e à Igreja.

Os recolhimentos podiam não visar o casamento das suas recolhidas, mas destinar-se simplesmente a albergar mulheres honradas, sendo aqui muito

pp. 467-476; Isabel dos Guimarães Sá, Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 197-204; Timothy J. Coates, Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português (1550-1755), Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, pp. 205-213; 217-220; 225-256. Estudos monográficos mais recentes sobre recolhimentos portugueses serão citados ao longo do texto.

Ver vários casos de Coimbra em Guilhermina Mota, "A Igreja, a Mulher e o Casamento no século XVIII" in Maria Alegria Marques (coord.), Mulher, Espírito e Norma, São Cristóvão de Lafões, Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, 2009, pp. 103-118.

importante a seleção da clientela. Sandra Cavallo, referindo-se às mulheres internadas nos recolhimentos de Turim, identifica-as com as elites em processo de empobrecimento. O seu comportamento individual não suscitava reprovação, mas eram recolhidas para que a pobreza não desonrasse a família⁶. Algo de semelhante terá ocorrido em Santarém, quando a rainha D. Maria Francisca de Saboia autorizou a Ordem Terceira de S. Francisco a fundar um recolhimento para mulheres de "suma pobreza" porque na vila não existia recolhimento "em que as mulheres de qualidade e muita pobreza pudessem estar". O mesmo sucedeu em Viana do Castelo (então Viana da Foz do Lima), com um recolhimento destinado a mulheres nobres empobrecidas⁸. Um pouco diferente terá sido o caso do recolhimento de Ponta Delgada que no século XVII se instituiu para mulheres de grande virtude, na esperança de que mais tarde pudesse mudar a sua natureza para convento⁹. Assim sucedia com frequência no Brasil, onde a carta régia de 2 de setembro de 1603 proibiu a fundação de conventos nas capitanias de Pernambuco e Baía. A população branca torneava o interdito abrindo recolhimentos autorizados na mesma lei com regras e vivências muito próximas dos conventos¹⁰. Em certos casos, o internamento vitalício podia decorrer de estratégias familiares visando afastar as mulheres da herança. Aconteceu também, sobretudo a partir do terceiro quartel de Setecentos, a utilização dos recolhimentos por parte da Coroa como depósito de mulheres (as decretadas ou depositadas), o que podia corresponder a instância de familiares ou ser a detenção de parentas de perseguidos políticos.

Em geral, as misericórdias administravam recolhimentos de órfãs e mulheres honradas¹¹ e as autoridades episcopais os de penitentes, de extração social

Sandra Cavallo, Charity and power in Early Modern Italy. Benefactors and their motives in Turin, 1541--1789, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, p. 254.

Maria de Fátima Reis, Os expostos em Santarém. A acção social da Misericórdia (1691-1710), Lisboa, Edições Cosmos, 2001, p. 70.

António Magalhães Ribeiro, Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII), Braga, tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009, p. 848 (publicada em 2013 pela Misericórdia de Viana do Castelo).

Artur Teodoro de Matos, "Vivências, comportamentos e percursos das recolhidas de Santa Bárbara de Ponta Delgada nos séculos XVII a XX. Contributos para uma monografia", Colóquio Comemorativo dos 450 Anos da cidade de Ponta Delgada. Actas, Ponta Delgada, Universidade dos Açores/ Câmara Municipal de Ponta Delgada, 1999, pp. 141-152.

Leila Mezan Algranti, Livros de devoção, atos de censura. Ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821), São Paulo, Hucitec, 2004, p. 28.

¹¹ Estudos pormenorizados de recolhimentos geridos por misericórdias encontram-se em Maria Antónia Lopes, Pobreza, Assistência e Controlo Social em Coimbra (1750-1850), Viseu, Palimage, 2000, vol. I, pp. 374-388; 485-523; Luciana Mendes Gandelman, Mulheres para um Império..., cit.; António Magalhães Ribeiro, Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima..., cit., pp. 847-882; Carla Manuela Sousa Machado, Entre a clausura e o século: o Recolhimento de Santo

mais baixa, mas houve cidades em que os bispos fundaram recolhimentos de donzelas virtuosas, como foi o de S. Manços, em Évora¹², e misericórdias que tutelaram recolhimentos de arrependidas, o que sucedeu em Goa¹³. Fundaram--se recolhimentos de iniciativa privada, como o Recolhimento do Anjo, no Porto¹⁴ e quatro em Braga¹⁵; outros tiveram origem na Coroa, que mantinha em Lisboa o Recolhimento das Órfãs do Castelo¹⁶, e existiram, ainda, os que foram instituídos por Ordens Terceiras, como o fez a de S. Francisco de Santarém, instituição já referida. Tudo o que foi dito explica que o universo social das mulheres recolhidas fosse transversal e as fronteiras entre beneficência e repressão muito nebulosas¹⁷.

Embora com exceções, como acabou de se dizer, os recolhimentos de pecadoras estavam quase sempre sob administração episcopal, enquanto as misericórdias tendiam a abrir recolhimentos de virtuosas. Bem esclarecedor desta dualidade tipológica e tutelar é o caso de Coimbra, com os seus dois recolhimentos, o do Paço do Conde, para penitentes e sob jurisdição do bispo, e o das órfãs, pertencente à Misericórdia. Dedicar-lhes-ei algumas linhas por serem casos paradigmáticos.

O Recolhimento do Paço do Conde, fundado por volta de 1690, destinava-se a mulheres adultas com um passado reprovável que aí se iam regenerar. Depois também acolheu donzelas e mulheres virtuosas que, no afã de salvação das suas almas, se sujeitavam à humilhação de partilhar o espaço e a reputação das pecadoras. O ambiente era muito severo e parte das recolhidas era-o compulsivamente. O ambiente era sombrio, produto genuíno da exaltada e inflexível piedade barroca, cujo intenso fervor religioso assentava no domínio de todos os sentidos. A crença na imundície intrínseca da carne e na perversidade da

António do Campo da Vinha sob a administração da Misericórdia de Braga (séculos XVII-XVIII), Braga, tese de mestrado apresentada ao ICS da Universidade do Minho, 2014.

Cf. Marco Liberato, "Trento, a mulher e o controlo social: o recolhimento de S. Manços" in Igreja, caridade e assistência na península ibérica (sécs. XVI-XVIII), ed. de Laurinda Abreu, Lisboa, Colibri/ CIDEHUS - UE, 2004, pp. 275-289

¹³ Cf. Isabel dos Guimarães Sá, Quando o rico se faz pobre..., pp. 197-204.

¹⁴ Elisabete de Jesus, Poder, caridade e honra: o Recolhimento do Anjo do Porto (1672-1800), Porto, tese de mestrado apresentada à FLUP, 2006, pp. 30-31.

Maria Marta Lobo de Araújo, "En busca de la honra perdida: la "regeneración" de mujeres en Braga (siglos XVIII-XIX)" in Pobreza, marginación y asistencia en la Península Ibérica (siglos XVI-XIX), coord. de Laureano Rubio Pérez, León, Universidad de León, 2009, p. 146.

Timothy J. Coates, Degredados e Órfãs..., cit.; Maria de Fátima Reis, "Poder régio e tutela episcopal nas instituições de assistência na época moderna: os recolhimentos de Lisboa" in Igreja, caridade e assistência na península ibérica..., cit., pp. 263-274.

Veja-se a síntese sobre recolhimentos de Isabel dos Guimarães Sá, "Os espaços de reclusão e a vida nas margens" in História da Vida Privada em Portugal. A Idade Moderna, coord. de Nuno Gonçalo Monteiro, Lisboa, Círculo de Leitores, 2011, pp. 287-292.

alegria e da autoestima, provocavam tal ódio e repugnância pelo corpo e pelo amor-próprio, tal ferocidade na sua condenação, que se impunha a mortificação pelos meios mais cruéis. A leitura dos estatutos do Recolhimento do Paço do Conde de 1753 choca os sentimentos atuais tão sensíveis à dignidade da pessoa humana, pois configurava um severo instrumento de repressão que tinha por principal objetivo punir para redimir, usando como arma constantemente utilizada a humilhação, interiorizando nas recolhidas a culpa e o sentimento de nada valer. Como neles se assegurava, apostrofando as recolhidas, "considerem, e advirtaõ, que sendo filhas de Deos pela gráça, se fizeraõ escravas do Demonio pela culpa, e que agora não tem VV. CC. [= Vossas Caridades] outro remedio, para se salvarem, senaõ viver, e morrer crucificadas na Cruz da penitência, porque depois de beccar ninguem se salva sem badecer"18.

O segundo recolhimento de Coimbra pertencia à Misericórdia e foi aberto em 1701. Tinha como objetivo receber durante um quadriénio órfãs de pai, pobres, e com idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos. Durante o tempo de recolhimento os parentes procuravam-lhes marido, argumentando com a virtude garantida pela clausura, com os ensinamentos recebidos e, principalmente, com os 80 mil réis com que seriam dotadas. Recebia também porcionistas, mulheres isoladas, de parcos recursos e honestos costumes, facultando-lhes o alojamento gratuito. Elas próprias, pelo produto do seu trabalho ou com a ajuda de protetores, pagavam o sustento e outras necessidades quotidianas. Pelo facto de viverem recolhidas valorizavam-se socialmente, numa ilusória aparência de abastança e ociosidade por não procurarem o sustento no serviço de casa alheia ou nas vendagens de rua. Aí escondiam uma pobreza envergonhada, mantendo a sua honra e a da família, pois para estas mulheres estava vedada a profissão religiosa pelos elevados valores que atingiam os dotes exigidos às freiras.

A Misericórdia do Porto aprovou e iniciou a construção do seu recolhimento, sob invocação de Nossa Senhora da Esperança, em 1724. No ano seguinte foram aprovadas as regras estatutárias¹⁹ e em janeiro de 1731, com o edifício ainda

Sobre este recolhimento de "erradas" e o seu quotidiano, ver Maria Antónia Lopes, Pobreza, Assistência e Controlo Social..., cit., pp. 433-485; Maria Antónia Lopes, "Do outro lado da festa: a inflexível piedade barroca num recolhimento de Coimbra (O Recolhimento do Paço do Conde durante o século XVIII)" Atas do IV Congresso Internacional do Barroco Ibero-Americano, Belo Horizonte, Editora C/Arte, CD-ROM, 2008 (disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/browse?type=author &order=ASC&rpp=20&value=Lopes%2C+Maria+Antónia).

Sobre estes estatutos, ver J. A. Pinto Ferreira, Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança..., cit.; Luciana Mendes Gandelman, Mulheres para um Império..., cit., pp. 170-175; Aníbal Barreira, "O Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança...", cit.; Maria Marta Lobo de Araújo, "Mulheres, honra e clausura em Portugal" in Instituciones y centros de reclusión colectiva. Formas y claves de una respuesta social (siglos XVI-XX), coord. por Laureano Rubio Pérez, León, Universidad de León, 2012, pp. 77-98.

inacabado, pediu-se a confirmação régia dos estatutos; em maio o recolhimento iniciou funções²⁰. Destinava-se a órfãs e a porcionistas de bom comportamento, como em geral os recolhimentos das misericórdias.

2 – Estatutos, visitas e devassas

Os regulamentos são fontes frágeis para o estudo dos quotidianos, porque não passam de normas. Como diz Isabel dos Guimarães Sá, referindo-se aos rituais estudados a partir dos textos, são "mais ficcionais do que efectivos"21. O mesmo se passa com os estatutos, que só existiam porque a experiência demonstrava como era impossível manter os objetivos sem a imposição de regras e penalizações. E estas últimas são, aliás, as que, utilizando os estatutos, melhor revelam o que se poderia passar no seio das comunidades, porque a própria infração é prevista na norma.

Mais esclarecedores dos quotidianos são os registos das visitas e sobretudo das devassas. As visitas aos recolhimentos estavam sempre previstas nos seus estatutos e eram efetuadas pelas autoridades masculinas tutelares. Sendo de administração de uma misericórdia, como era o de Nossa Senhora da Esperança, competia ao provedor, na companhia do escrivão, ir fiscalizar o edifício, desde a igreja e sacristia e seus paramentos até às portas, grade, ralo e roda, locais sensíveis porque era através deles que se estabeleciam os contactos com o exterior. Se parecesse necessário por informações havidas, deveria também inspecionar o interior do recolhimento, em conjunto com o escrivão e outro mesário. Era esta vistoria que constituía a visita. Depois seguia-se a devassa, isto é, o interrogatório individual de todas as recolhidas, que era registado. Tais testemunhos são as fontes mais preciosas que possuímos para chegarmos à intimidade do recolhimento e às perceções destas pessoas segregadas da comunidade envolvente.

É evidente que teremos de levar em conta que os relatos estão mediatizados: desde logo pela vontade das mulheres inquiridas, que só revelavam o que queriam e como queriam, podendo deturpar os acontecimentos consciente ou inconscientemente; depois, pela existência de um segundo filtro, os homens que recolhiam os depoimentos, que os podiam condicionar ou pura e simplesmente omitir por não considerarem relevante o que era denunciado; finalmente, ao passar-se do registo oral para o escrito, o escrivão afeiçoava o texto, o que podia conduzir a distorção dos factos relatados.

Sobre este recolhimento, ver as obras citadas de Luciana Mendes Gandelman e de Aníbal Barreira.

Isabel dos Guimarães Sá, As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 83.

Na Misericórdia do Porto não se praticou a devassa com interrogatórios individuais ou o seu registo não foi preservado, porque as fontes analisadas contêm apenas os sumários com os resultados da inspeção e dos depoimentos das internadas e as resoluções da Mesa, quando necessário em forma de sentença. Perdeu-se, assim, uma excelente fonte de informação, vívida e colorida. Devo admitir que depois de explorar os riquíssimos registos das devassas ao Recolhimento da Misericórdia de Coimbra entre 1702 e 1743, esta fonte similar da Santa Casa do Porto me provocou certa frustração. É que os depoimentos das órfãs e porcionistas coimbrãs permitiram apreciar com segurança quão divergentes eram os arquétipos femininos que enformavam as normas e as atitudes espontâneas dessas mulheres. De facto, o quotidiano do Recolhimento das Órfãs de Coimbra era violento, conflituoso. Havia intrigas, difamações, constituição de fações inimigas, lutas pelo poder, violência verbal, violência física: bofetadas, arranhões, porte de navalha e ameaca de a usar. Ficou patente a frustração que desembocava em agressividade e em compensações diversas, desde a prática de jogos, aos esmeros na apresentação corporal e, sobretudo, à busca de afeto e de amor, tanto de homens para lá dos muros, como entre as mulheres confinadas nas suas emoções e nos seus corpos, o que se traduzia naquilo a que os seus vigilantes chamavam as amizades ilícitas, bem comprovadas nestas devassas²².

3 - Quotidianos no Recolhimento da Misericórdia do Porto

No fim da primeira leitura do livro de visitas ao Recolhimento da Santa Casa do Porto, poder-se-ia concluir que as normas eram em geral cumpridas e o ambiente em que se vivia de grande tranquilidade e devoção, sobretudo entre 1735 e 1765. Mas tal interpretação só é possível com uma leitura apressada da fonte.

3.1 – "mais que louvar do que repreender"

Em 1732, na 1^a visita ao recolhimento (a funcionar desde o ano anterior), o comportamento das recolhidas foi considerado louvável, mas reorganizou-se o serviço prestado pelas órfãs e serventes²³ e ordenou-se que a mestra pernoitasse

Cf. Maria Antónia Lopes, "Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres - uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)", Revista Portuguesa de História, 37, Coimbra, 2005, pp. 189-229.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 2v-3. Mandou--se que as serventes de dentro, alternadamente, lavassem toda a roupa do recolhimento no tanque que tem de água perene que estenderiam na cerca (até então, a roupa era mandada lavar fora, o que se tornava dispendioso); e, ainda, que as serventes curassem as meadas que fiarem com a participação das meninas em todo este trabalho.

no compartimento em que dormiam as órfãs e porcionistas²⁴. Tratava-se de uma violação grave dos estatutos, que impunham essa presença no cap. 24. Tal determinação pretendia, obviamente, impedir as chamadas amizades ilícitas ou amizades escandalosas.

Pelo capítulo 37 dos estatutos, as órfãs e porcionistas só estavam autorizadas a falar com os parentes em primeiro grau de consanguinidade e afinidade e "com os tios, irmãos de pai ou mãi". Na presença da regente, podiam também conversar com os tutores. Eram transgressões graves, implicando expulsão (como estipulava o cap. 44), manter amizades escandalosas dentro ou fora do recolhimento, falar com pessoas não autorizadas e tentar contactá-las com acenos e cartas sem leitura e rubrica da regente. Seriam também expulsas as que desobedecessem ou desrespeitassem a regente, as que ferissem gravemente alguma recolhida, as que guardassem chave de alguma porta, as que fossem encontradas com bilhetes trocados entre si ou qualquer escrito em código, as que, no exercício de funções, desencaminhassem algum pertence da instituição, as que fossem inquiridas judicialmente por promessa de casamento e as que contraíssem doenca incurável ou adquirissem aleijão permanente.

Ora, quatro anos após a fundação, várias dessas cláusulas eram letra morta, pois um edital da Mesa da Misericórdia de 16 de outubro de 1735, registado no livro dos capítulos das visitas ao recolhimento, estabeleceu que órfãs e porcionistas só podiam falar uma vez por mês com os parentes autorizados pelos estatutos; que na grade não poderiam comer nem fazer merendas; que na roda não se lhes permitia falar senão com muito urgente necessidade e nela se proibia tomar ou enviar recados, cartas, mimos ou qualquer outras coisas porque tudo devia passar pela regente que tinha de ver e rubricar as cartas. Ordenou-se ainda à regente que castigasse a seu arbítrio as recolhidas que lhe desobedecessem uma vez e que em reincidência informasse a Mesa para esta as punir com mais rigor²⁵.

A seguir a esta intervenção, o quotidiano do recolhimento parece ter decorrido na mais perfeita normalidade, pois a Misericórdia deixa de o inspecionar com regularidade e não emite editais com advertências às recolhidas. Na visita que se fez em julho de 1749, a regente é avisada de que tem de fazer observar o silêncio no refeitório e de que não pode ser ela a escolher os confessores. Ocupava o cargo Mariana Rosa Josefa de Jesus, já desde 1733²⁶, e não cumpriu a ordem em relação aos confessores, porque na visita do ano seguinte, em que tudo no recolhimento foi louvado, exarou-se essa mesma advertência. Depois, entre 1751 e 1756,

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 2v.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fls. 3v-4v.

Datas dos mandatos das preladas em Aníbal Barreira, "O Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança...", cit., pp. 491-495.

período com visitas anuais regulares e com a instituição sempre governada por Mariana Rosa, regista-se sistematicamente que os estatutos eram observados e que no comportamento das recolhidas havia "mais que louvar do que repreender".

Em 1759 a regente, ainda Mariana Rosa, pediu que "a preta Maria deixada a este Recolhimento pelo Cappitam Luis Vieira naõ era conveniente espiritual, e temporalmente assistisse neste Recolhimento"27, e o mesmo declararam a vice-regente e a porteira. O termo da Mesa de 4 de abril deu-lhes razão e a escrava foi retirada. A regente foi também atendida no que requereu a favor das porcionistas doentes, alegando que embora os estatutos, pelo cap.º 41, determinassem que as porcionistas enfermas fossem assistidas à custa do recolhimento apenas nos primeiros dez dias e depois disso à sua custa, lhe parecia a ela que deviam receber durante toda a moléstia. Determinou ainda a Mesa que todas as órfãs andassem sempre calçadas com meias e sapatos e que estes se lhes mandassem fazer de encomenda por serem mais duráveis.

Na visita imediata, no ano seguinte, os visitadores concluem de novo que nada havia a censurar. Mas eis o que surge nos sumários da visita de 1761: embora todas as recolhidas, isto é, regente, vice-regente, porteira, mestra, órfãs e porcionistas declarassem, como sempre, que tudo decorria normalmente e em cumprimento das regras, o provedor e o escrivão da Misericórdia tinham recebido "noticias particulares" em sentido contrário. Ordenaram, pois, que as recolhidas só na grade podiam falar com pessoas de fora, onde estariam sempre acompanhadas. Foi proibido bordar ou fazer costura fina de noite com luz artificial e alterada a ementa do jantar, diminuindo a carne e aumentando o arroz. Nada de muito grave, é certo, mas repare-se que a transgressão detetada era o que se podia perceber do exterior: que não falavam só na grade e que nesta nem sempre estariam acompanhadas. A alteração da dieta parece obedecer a critérios de contenção financeira e/ou ao intuito de acostumar as recolhidas a uma alimentação mais frugal. Quanto ao trabalho de lavores que forçava a vista, é plausível que algum parente se tenha queixado e que os visitadores o tenham confirmado nos interrogatórios. Seguem-se mais quatro visitas, em 1762, 1763, 1764 e 1765, em que tudo se cumpria na perfeição ou, como me inclino a acreditar, em que as recolhidas conseguiram fazer vingar a versão de que tudo se cumpria. Pois, se assim não fosse, como se explica o que se descobriu em 1766, dez meses após a visita anterior?

3.2 – Transgressões em 1766

Neste ano, a 14 de julho, os visitadores decidem não só vistoriar a igreja e acesso exterior ao recolhimento, mas também, pela primeira vez, entrar nele para uma inspeção minuciosa ao interior das portas, grade, ralo, roda

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 11.

e, ainda, à porta e aos muros da cerca. E tê-lo-iam feito se não estivessem já informados ou com suspeitas de problemas? Se no edifício nada detetaram de anormal, o mesmo não sucedeu quanto ao comportamento das recolhidas, que devem ter sido apertadamente interrogadas, pois a devassa concluiu que existia desobediência e desrespeito pela regente, uso de vestuário, calçado e penteados proibidos, troca de cartas com pessoas do exterior sem fiscalização, conversas mantidas com quem as visitava, incluindo convívio com merendas, também sem vigilância, idas e permanência em demasia e em liberdade na cerca (cujos muros foram fiscalizados, como se disse), partilha de quartos de dormir. Em suma, incumprimento em larga escala dos estatutos, perante o desleixo ou conivência das preladas do recolhimento, a regente, a vice-regente e a porteira. Apesar de tudo isto, as três preladas mantiveram-se e os mesários demoraram mais de um mês a tomar decisões.

Deixemos, contudo, a fonte falar, o que nos permite uma melhor aproximação ao ambiente que procuramos deslindar e compreender. Em reunião da Mesa da Misericórdia de 27 de agosto de 1766, registou-se que os estatutos do recolhimento não se cumpriam e, com o intuito "de restabelecer na sua antiga e verdadeira observancia a Ley dos seus estatutos e Capitulos de visitas deste Livro", deliberou-se:

"Porquanto rezulta da maior parte das testemunhas do summario que muitas das Porcionistas sam muito tenazes, e custozas de obedeçer a Madre Regente primeiramente duas cujos nomes por modestia se não declaraõ e como na obediência consiste a conservaçam do Recolhimento, Mandamos que a Madre Regente pello primeiro acto de dezobediencia em materia leve castigue as subditas na forma do Cap.º 8 que naõ sera menos de comer em terra oito dias, em materia grave das que declara o Cap.º 44 fará emcarcerar a dezobediente a jejum de pam e agoa, e Logo dará parte a esta Meza para se continuar como mereser a culpa athe se expulçar como determina o dito Cap.º. E as duas Porcionistas que foram o objeto desta providencia mandara prostrar e comer em terra pello dito tempo de oito dias"28.

A regente, que era desde 1762 D. Josefa Margarida de Sousa e Meneses, não conseguia, portanto, exercer a sua autoridade e não cumpria todas as obrigações do seu cargo. A permissividade das dirigentes dos recolhimentos e a incapacidade de se fazerem obedecer eram infrações comuns nestas instituições. 52% das acusações feitas à regente do Recolhimento da Misericórdia de Coimbra eram de frouxidão e/ou de incumprimento das suas obrigações²⁹. Também no

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 19.

Maria Antónia Lopes, "Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres...", cit., pp. 199, 229.

Recolhimento da Misericórdia de Braga, a regente foi acusada acima de tudo de incapacidade para o governo e as beatas de desobediência³⁰.

Compreensivelmente, a transgressão mais generalizada nos recolhimentos já estudados eram as tentativas de contacto com o exterior, através de comunicação visual ou verbal e esta na forma oral ou escrita – o que se detetara já no Recolhimento da Misericórdia do Porto em 1735 e agora também nesta visita de 1766 que tanto pôs a nu:

"E porque do frequente uzo de fallar com pessoas de fora pode resultar alguma distraçam no exersisio das virtudes a que ja se deo providencia pelo Edital de 16 de Outubro de 1735 copiado a fl. 4 em que somente se lhes permitio o poderem fallar com Escuta huma vez cada mez na grade – Roda – ou Raro [= ralo], o que por circunstancias ao depois se lhes restringio a fl. $13v^{\circ}$ pelo Cap. de vizita de 4 de Setembro de 1761 em que se lhes facultou somente o falarem na grade com Escuta. Mandamos que o dito Cap.º se observe inviolavelmente; e a Madre Regente nam consentirá a nenhuma das Recolhidas, Orfans ou Porcionistas o falarem com pessoas digo com as pessoas declaradas no Cap.º 37 fora da grade principal, e nesta com Escuta em huma só vez cada mez, ainda sendo a Pai ou Mai e que nella nam possam comer ou fazer merendas como lhe foi prohibido no mesmo Edital a fl. 4"31.

Além disso.

"Consta mais que a Madre Regente nam uza da xave Mestra que manda o Cap.º 8 nem rubrica as cartas que entram, e sahem como determina o Cap.º 44 cuja falta já se estranhou á sua Antessesora pello Edital copiado a fl. 4 o qual deve ter observançia e pelo que respeita a xave Mestra, mandamos que as Recolhidas logo entreguem as suas a Madre Regente, e para o seu uzo mandem fazer outras"32.

Os conventos e recolhimentos previam quase sempre a existência de uma cerca murada e ainda de um mirante munido de gelosias, permitindo estas ver o exterior sem que as recolhidas fossem vistas. Procurava-se assim garantir a sanidade mental de quem passava a sua existência num espaço claustrofóbico, sem se violar a clausura. Como seria de esperar, os mirantes e janelas, tal como as grades, ralos e rodas, pelas quais se comunicava com o exterior em princípio sob estrita vigilância, eram áreas propícias à violação dessa mesma clausura.

Carla Manuela Sousa Machado, Entre a clausura e o século..., cit., pp. 136, 138.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 20.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fls. 19v-20.

E assim acontecia no Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança. Mas também do uso da cerca as recolhidas abusavam, no entender dos mesários da Santa Casa:

"Para evitar as perniciozas consequencias que podem rezultar da Liberdade demaziada com que as Recolhidas vam a Cerca, a Madre Regente terá nesta materia particular cuidado ordenando que a porta da Cerca esteja fichada exceto nas quatro tardes de cada semana que só se lhes concede de alivio entrando Domingos e dias Santos seguindo a respeito do dito divertimento o Cap.º 28"33.

Determinava o dito capítulo que nesses dias santificados poderiam ir à cerca depois de cumpridas todas as (longas) devoções.

A escolha dos padres confessores, homens com quem as recolhidas tinham de contactar regularmente enquanto seus diretores espirituais, gerava também tensões com alguma frequência. É claro que eram sempre as tutelas dos recolhimentos que os selecionavam, mas as recolhidas iam conseguindo aqui e ali contornar as regras, chamando ao confessionário padres do seu conhecimento³⁴. No Porto, na década de 1730, a regente foi admoestada, como vimos, porque escolhia confessores. Depois aproveitou-se o vazio provocado pela expulsão dos Jesuítas, únicos padres que os estatutos previam para confessar as recolhidas, e o descuido da Mesa em não resolver o assunto. E assim, só na visita de 1766, os dirigentes da Misericórdia decidem:

"E como depois da expulsam dos Padres denominados da Companhia de Jezus consedidos somente para confesores pelo Capitulo 31 se nam deu the o prezente providencia, Elegemos para Confeçores os Religiozos descalços de Nossa Senhora do Carmo no cazo do Padre Capellao nam poder vencer todas as confissoins ou sendo necessario a alguma Recolhida por sua consolaçam spiritual. E prohibimos absolutamente uzar de outros Confessores seculares ou Regulares sem expressa licença desta Meza na forma do Cap.º 31 e Capos de vizita a fl. $5v^{o}$ e 6 verso"35.

Tanto nos conventos como nos recolhimentos, a necessidade de evasão, de beleza e de individualização (que o vestuário regimental procurava destruir)

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 20-20v.

Descobriram-se essas infrações no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra em 1724 e 1748 (Maria Antónia Lopes, "Repressão de comportamentos femininos...", cit., pp. 218, 225) no da Santa Casa de Braga em 1723 (Carla Manuela S. Machado, Entre a clausura e o século..., cit., p. 145) e no do Anjo, no Porto, em 1691 (Elisabete de Jesus, Poder, caridade e honra..., cit., p. 84).

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 20v.

traduzia-se nas recorrentes transgressões e inventividade das freiras e recolhidas no que tocava aos trajos, toucados, penteados, calçado e uso de cosméticos, joias e adereços, desde brincos, colares e anéis a fitas, rendas, luvas, leques, chapéus de plumas... São já bem conhecidos estes desvios entre as freiras dos Açores³⁶, do Alentejo³⁷, do Porto (Santa Clara)³⁸, da arquidiocese de Braga³⁹. Uma visita ao convento carmelita de Tentúgal realizada em 1711 revelou as mesmas faltas⁴⁰ e quando se fiscalizavam os recolhimentos encontrava-se também esse tipo de infrações⁴¹. O da Misericórdia do Porto não fugia à regra.

"E como o principal motivo da dita dezobediencia procedeo da Madre Regente as reprehender pelo demaziado aceio dos cabelos, e uzo de sapatos de riço, e fivellas de prata prohibidas expressamente pelo Cap.º 41 e 43 em sua observancia, Mandamos que a Madre Regente logo dé busca nas guardas roupas, e nas pessoas [...] das mesmas Recolhidas, e achandolhe sapatos de riço ou seda, fivelas de prata, ou quaesquer outras couzas das defezas nos ditos Capos as queime na prezença de todas. Porquanto só lhes permitimos o uzo de sapatos de cordavão preto ou plica toda roza, e tendo alguma deformidade ou alejam nos pés podera uzar de sapatos de pano do seu mesmo vistido, e as fivelas seram de ferro ou aso das mais pequeninas que se venderem, e os vestidos seram de feitio dos das orfans na forma do Cap.º 41 e na cor seram todos uniformes sem diferença alguma e compridos de maneira que cubram o peito do pé, e pentearão os cabelos em razo sem topetes olios ou pumadas"42.

Artur Teodoro de Matos, "Virtudes e pecados das freiras do Convento da Glória da Ilha do Faial (1675-1812): uma devassa à sua intimidade" in O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1997, pp. 155-170; Maria Fernanda Enes, "A vida conventual nos Açores – regalismo e secularização (1759-1832)", Lusitania Sacra, 2ª série, 11, Lisboa, 1999, pp. 323-351.

Maria Margarida Castro N. M. Caeiro, Clarissas em Portugal a província dos Algarves. Da fundação à extinção. Em busca de um paradigma religioso feminino, Lisboa, tese de doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2006, pp. 458-459; Antónia Fialho Conde, Cister a Sul do Tejo. O mosteiro de S. Bento de Cástris e a Congregação Autónoma de Alcobaça (1567-1776), Lisboa, Colibri, 2009, pp. 328, 370-375.

Maria Eugénia Matos Fernandes, O mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc. XVIII (1730--80), Porto, Arquivo Histórico e Câmara Municipal do Porto, 1992 pp. 185-190.

Isabel Drumond Braga, "Vaidades nos conventos femininos ou das dificuldades em deixar a vida mundana (séculos XVII-XVIII), Revista de História da Sociedade e da Cultura, nº 10, t.1, Coimbra, 2010, pp. 305-322; Ricardo Manuel Alves da Silva, Casar com Deus: vivências religiosas e espirituais femininas na Braga moderna, Braga, tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2011, pp. 412-416.

Publicada por Ludovina Cartaxo Capelo, "Inventário do arquivo do convento de Nª Sª do Carmo de Tentúgal", Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, vols. XXIII-XXIV, Coimbra, 2003-4 e 2004-5, pp. 247-257.

Cf. Maria Antónia Lopes, "Repressão de comportamentos femininos...", cit., pp. 199-200, 210-211, 214, 216-218, 220-226, 229; Elisabete de Jesus, Poder, caridade e honra..., cit., p. 89.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 19-19v. O vestuário das órfãs estava também determinado no cap.º 23 dos Estatutos. Além destas infrações

Menos vulgar nas devassas conhecidas a recolhimentos é o registo escrito de práticas amorosas entre as recolhidas. No Recolhimento das Órfãs das Misericórdia de Coimbra estão documentados tais amores sáficos⁴³, como se referiu, mas em geral surgem apenas traduzidos no temor de que possam ocorrer, patente na proibição de partilha de celas ou de camas. No Recolhimento da Misericórdia do Porto, instituíram-se os dormitórios vigiados, sendo as celas, espaços muito mais propícios a desvios, reservadas às mais velhas:

"... que as Orfans e Porcionistas durmam em comum em huma Camera, ou mais, de maneira que tenhão sempre consigo Pessoa de respeito costumes e de vida exemplar como determina o Capitulo 24, e só as que tiverem estas circunstancias sendo mayores de quarenta annos poderão durmir em Cellas separadamente tendo a advertencia de fazer a mudansa das camas como he obrigada na forma do § 8 do Capitulo 8"44.

Os estatutos do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança eram zelosos neste aspeto, regulando ao pormenor no sentido de impedir qualquer possibilidade de contacto físico ou de confidências trocadas durante a noite, como o cap.º 24 bem demonstra.

"Cada uma ha-de ter seu leito, e não duas juntas, ainda que sejam irmãs, ou mãe e filha. Os leitos hão-de ter a cabeceira junto á parede [...] e no vão entre uns e outros ha-de ter junto ao seu a sua guarda roupa [...]. É proibido totalmente leitos no meio da casa, ou tão juntos que não tenham no meio a guarda roupa. Quando se deitarem hão-de rodear a cama com cortina [...]. A cama da mestra ha-de ser em uma cabeceira da camera, na parte onde melhor possa ver as mais; não ha-de ter cortina nem cortinado. Quando estiver molestada suprirá a sua falta a porteira ou vice-regente. E nunca deixarão dormir as orfãs e porcionistas na camera ou cameras sem terem consigo pessoa a quem tenham respeito".

Além dessas determinações, estipulava-se no cap.º 8: "Á regente compete fazer mudar os logares das camas das orfãs e porcionistas as mais vezes que poder, em termos que não estejam seis meses no mesmo logar. E no caso que se presuma, que há entre duas mais familiaridade, cuidará em as separar em maior distância; e o mesmo

no adorno dos corpos, os estatutos do Recolhimento da Misericórdia do Porto proibiam a leitura e posse de "livros de comedias" e "histórias profanas" e "o jogo de cartas ou outro que não seja muito lícito e honesto" (cap.º 43), transgressões que nunca foram detetadas.

⁴³ Maria Antónia Lopes, "Repressão de comportamentos femininos...", cit.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 20v.

observará nos logares da Mesa no refeitório". Estabelecia-se também que depois do toque das Ave Marias nenhuma recolhida podia circular sozinha sem luz, sob pena de castigo grave. O perigo da homossexualidade perpassa por outros capítulos dos estatutos, como no 12º, que estabelece as obrigações da mestra: "Se contrair amisade ilícita com alguma pessoa do Recolhimento, será logo expulsa dêle, e ainda nas amisades lícitas deve guardar uma grande e prudencial mediocridade".

Em suma: em 1766 o grau de incumprimento das norma era elevado e é difícil de acreditar que todo este ambiente se tenha instalado no intervalo de dez meses, não tendo sequer ocorrido mudança de preladas.

3.3 – O recolhimento na charneira dos dois séculos

Apesar do alarme causado na direção da Misericórdia ao verificar como decorria o quotidiano das recolhidas, a negligência da Mesa persistiu, pois, a crer nos registos conservados, só voltou a visitar o recolhimento 27 anos depois, em maio de 1793, com vistoria das instalações e inquirição ao procedimento das recolhidas⁴⁵. E também neste ano as transgressões não faltavam. Tão graves, que pela primeira vez houve sentença de expulsão de recolhidas e a regente e porteira foram substituídas alguns meses mais tarde. Infelizmente (para nós, historiadores), as transgressões não ficaram descritas, mas registou-se que desde há anos e segundo os testemunhos da

"Regente, Vice Regente e de outras Pessoas de probidade tanto da mesma clausura e de fora dela que as orfas não observavão nem cumpriao as obrigaçõens do Estatuto e pela pessima educação e costume em que estavão de Anos a esta parte faltavaõ a obediencia devida a Prelada, pasando cartas e escritos para fora sem serem primeiro aprezentados e rubricados por Ela, e até os mesmos comestiveis, e por estas e outras desordens que constarão do processo, e se naõ individuaõ por modestia se proferirá Sentença [...] para restabelecer a disciplina e regular observancia do Estatuto"46.

Assim sendo, por veredicto da Mesa da Misericórdia proferido em julho,

"Vistas as desordens, que das testemunhas deste sumario consta haverem-se introduzido na Regularidade e comportamento de muitas das Pessoas de que se compoem o Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança, com abuzo

⁴⁵ Visita de 20 de maio de 1793 e sentença de 29 de julho, AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento..., fls. 20v-21v. Esta visita e sentença não constam do copiador. Por edital de 7 de janeiro desse ano, a Mesa já havia ordenado à regente que cumprisse os capítulos insertos nos registos (AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 22 – edital que, por sua vez, não está registado na fonte anterior).

AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento..., fls. 20v-21.

da sobordinação, honestidade e decencia que nelle se deve inviolavelmente observar, e até com dissipação da sua economia e manifestas transgressoens das obrigaçõens tão sabia e prudentemente legisladas nos Estatutos do mesmo Recolhimento.

E querendo esta Meza, a quem incumbe a direcção e governo economico do dito Recolhimento atalhar e ocorrer ao progresso das mesmas desordens e restituir a regular disciplina delle; tem determinado algumas mudanças no governo do mesmo, e ainda expulsar alguns de seus Individuos, o que se praticará por ordens particulares, que se intimarám a quem estiver regendo o mesmo Recolhimento, na certa consideração de que por este modo se evita o ficar nesta Sentença hum Padrão infame de que em algum tempo possa rezultar prejuízo individual a algumas das Pessoas comprehendidas nesta Dispozição, visto ser ella feita por mera Providencia economica e para restituição da disciplina regular deste Recolhimento, e observancia de seus Estatutos, que devem cumprir-se com a mayor exacção. Porto, 29 de Julho de 1793"47.

Meses depois, a 19 de março de 1794, a Mesa da Misericórdia empossava o novo governo do recolhimento: D. Francisca Ludovina de Morais Alão, como regente, e sua irmã, D. Maria Gertrudes de Morais Alão, como porteira. Na presença de toda a comunidade, ambas juraram cumprir e assinaram. Atente-se nas recomendações à porteira, exaradas na posse, que bem revelam as falhas da sua antecessora e, ainda, o papel exercido pela criada que se movimentava entre a clausura e a cidade:

"...se lhe recomenda toda a vigilância e cuidado que deve ter na mais estrita observancia que lhe incumbe o cap. onze do dito Estatuto para naõ deixar entrar nem sahir carta ou escrito sem positiva licensa da Prelada, nem outra qualquer couza ou embrulho que seja ou ainda comestivel, elegendo criada de provada vida e costumes que fielmente cumpra os seus recados e mandados"⁴⁸.

Entregue o recolhimento às novas preladas, a Mesa da Misericórdia parece ter voltado a aliviar a vigilância, mas sabe-se que houve uma advertência em 1800 – que nunca foi copiada no livro próprio, permanecendo em folha avulsa -, estando o governo da casa ainda sob a autoridade de D. Francisca Alão. O que se passava era que se admitiam a confessar sacerdotes não autorizados - comportamento recorrente, como vemos - e se permitia ao sacristão guardar consigo as chaves da igreja:

⁴⁷ AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento..., fl. 21-21v.

AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento..., fls. 24-24v.

"Por constar a esta Meza que com manifesta transgressão do Capitulo 31 dos Estatutos desse Real Recolhimento, são admittidos a confessar as Orfas, Porcionistas e Officiaes delle, alguns Sacerdotes Regulares e seculares, sem ordem expressa, e por escrito, da mesma Meza; e por considerar esta outro sim alguas consequencias que podem rezultar de conservarem em seu poder as chaves da porta da Igreja, e as ter em sua caza, a pessoa que serve e ao diante servir de sanchrista della, contra a intença e espirito dos mesmos Estatutos, e contra o vulgar Regulamento e boa ordem estabelecida neste ponto em Corporaçõens de similhante natureza, aonde as Preladas e Ecónomas dellas são as que guardão, e tem em seu poder as mesmas chaves"49.

As duas transgressões foram proibidas em 22 de março de 1800, recordando-se que só o capelão do recolhimento pode confessar e que para se admitir outro tem de haver ordem expressa e por escrito da Mesa ou do provedor apresentada à regente. Esta redigirá e guardará consigo uma pauta com os nomes desses nomeados, a qual será assinada pelo provedor. Quanto às duas chaves da porta da igreja, estarão sempre na posse da regente e não mais com o sacristão, que terá de as pedir na roda à madre porteira e esta à regente.

3.4 - "Insubordinação e desordem" em 1824

Passaram-se mais 20 anos até que se encontre registada nova visitação ao recolhimento. E de novo a Mesa, neste "acto de vezita" cujo sumário foi exarado a 21 de agosto de 1824, verificou "com grande magoa sua a insubordinação e desordem em que elle se achava", sendo a primeira causa o não cumprimento do estatutos, caídos em desuso e esquecimento, e por isso havia abusos com "a confusão de atribuições" que provocam "intrigas entre as diversas Encarregadas da direção, educação e boa ordem". Concluindo os mesários que o recolhimento carecia de profunda restruturação, adotaram medidas interinas e nomearam uma comissão de reforma e melhoramento do recolhimento⁵⁰.

As providências interinas aprovadas revelam o que se passava: a regente (então Maria Bernardina Carmina, no cargo desde o ano anterior) não assumia a autoridade e funções que lhe competiam, pelo que se lhe ordenou a observância dos estatutos. Já a vice-regente atuava no sentido inverso, sendo acusada de autoritarismo, de apropriação de funções que não lhe competiam e de abuso de poder. Tratava as órfãs sem moderação nem prudência, ao mesmo tempo que lhes permitia que trabalhassem sem ser "em serviço e utilidade da caza". Além disso, ocupava a criada em seu serviço pessoal. Quanto à porteira, concluíram

AHSCMP, Avulso.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fls. 22v-24v.

os mesários que não cumpria as normas no que respeitava à sua alimentação, à guarda das chaves e às conversas das recolhidas com pessoas de fora. Assim, ordenam-lhe que

"logo que toque a refectorio fechará a porta de fora, e se apresentará nelle para comer im comun com a comunidade, tendo entregado as chaves á Regente, de quem as tornará a receber para a abrir só depois que as Orfãs tiverem entrado na caza do Lavor. E observará á risca o que ordena o Cap.º 11 dos Estatutos do Recolhimento, que prohibe expressamente falar pessoa algua delle com gente de fora sem licença da Regente"51.

Neste ano de 1824, e ao arrepio do estabelecido nos estatutos, o recolhimento tinha duas mestras e duas substitutas, as quatro com remunerações. Foi decidido manter só uma mestra, o que implicou instruções sobre o seu desempenho e a resolução da situação de desemprego da outra.

"Como he de absoluta necessidade, que o Recolhimento volte ao seu estado primitivo para que as órfas recebao a regular educação que lhes he propria, e que determinaõ os Estatutos do Recolhimento, naõ permitindo elles haver mais que hua Mestra, por isso e por outros motivos mui poderosos, que foraõ prezentes á Mesa, manda esta desligar a Mestra Anna Engracia das obrigações que estavão a seu cargo, e que seja despedida, e saia immediatamente do Recolhimento. Tendo porem attenção aos annos que servio, e a beneficencia que a Santa Caza pratica por Instituto proprio, lhe concede, e manda conferir em quanto viver, o Ordenado annual de trinta mil reis em moeda metalica, pagos pela folha do Recolhimento, sem ração nem mais vencimento algum.

A Mestra que fica conservada, Custodia Raimunda, porá todo o cuidado e esmero no ensino das orfãs, na forma do Cap.º 12 nao fazendo hua só falta voluntaria na caza do Lavor, e destribuindo o serviço e lugares de maneira que as Meninas que souberem mais trabalhem sempre ao pé das menos adiantadas, para que reciprocamente aprendão. E quando for necessario por molestia, ausencia, ou por outra alguma razão attendivel, quem supra as suas vezes ou a ajude na direção e ensino escolherá das órfãs mais adiantadas em saber e idade, e que mais capas lhe parecer, para sua Ajudanta"52.

Esta ajudante ficaria dispensada do serviço no recolhimento que lhe pertencia como simples órfã e não receberia vencimento por esse "exercicio de Coadjutora".

⁵¹ AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 23.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 23-23v.

Desaparecem assim os lugares de substitutas da mestra. Quanto aos serviços que as órfãs e as serviçais são obrigadas a prestar, determinou-se:

"As Orfãs seraõ tratadas em perfeita igualdade, e com a mesma lhe será destribuido toda a qualidade de serviço. Fara huma ou duas por turno semana [sic] no arranjo da cozinha para aprenderem a cozinhar, a cozer paõ, e a fazer varrellas, mas com a conveniente moderação, pois que para o trabalho violento tem cozinheirara [sic] e Ajudanta. E quando para as varrellas, for necessario mais Orfãs que as da semana, a Regente nomeará as precizas, de maneira porem que ande a roda por todas com igualdade.

No Recolhimento havera constantemente huma Cozinheira e duas creadas, e huma destas ou alternadamente ambas, ás semanas, como milhor convier, será a Ajudanta da cozinha, empregando o resto do tempo huma e outra no serviço do Recolhimento e nunca no particular das Empregadas nelle.

Para o servico de fora, visto que tem comprador, haverá só huma servente, que perceberá o ordenado de mil e duzentos reis mensais, pagos pela folha do Recolhimento, e terá gratuitamente a caza que se lhe costuma dar, mas não terá comida ou ração alguma grande nem piquena, seja qual for o pretexto que possa allegar-se.

Todas as Empregadas e órfãs do Recolhimento devem comer no Refeitorio donde não levantarão crescimo algul [sic] e assestir a todos os actos da comunidade. Só delles serão despensadas quando por molestia os facultativos assim o determinarem"53.

Com uma adenda de 30 de agosto do mesmo ano de 1824 que, atendendo aos anos de serviço, duplicava a pensão da mestra despedida para 60 mil réis anuais, permitindo-lhe ainda que residisse no recolhimento até ao fim do mês de setembro, encerraram-se as disposições interinas de reforma do Recolhimento das Órfãs de Nossa Senhora da Esperança⁵⁴.

Conclusão

O direito de impor papéis sociais e funções ontológicas determinadas por género não se questionava e é óbvio que ninguém via nisso uma violação de autonomia da personalidade. Os recolhimentos integram-se nesta mundividência, pois a existência de tais instituições e do seu mecanismo de devassas eram a

⁵³ AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 24-24v.

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das visitas..., fl. 25.

materialização da lógica da violência, a que presidia às relações entre homens e mulheres, e que começava com a segregação espacial, confinando-se os corpos, e ia até à construção do pensamento, valores e emoções.

A escolha dos confessores por parte das recolhidas e à revelia das chefias da Misericórdia, foi uma das infrações que mais se repetiram ou, pelo menos, uma das que seria mais fácil de detetar. Encontrámo-la sancionada em 1749, 1750, 1766 e 1800. Os mesários da Santa Casa do Porto também nunca conseguiram impedir as recolhidas de contactar com pessoas do exterior, o que descobriram em 1735, 1761, 1766, 1793, 1794, 1800 e 1824. Mais difícil era avaliar as transgressões que ocorriam dentro dos muros do recolhimento. Mas havia-as. E graves, sob o ponto de vista dos que impunham preceitos de vida austera, humilde e submissa a essas mulheres. Face ao que se encontrou quando as visitas e devassas são mais atentas ou, como me parece, quando foram motivadas por denúncias de elementos externos ao recolhimento, as declarações reiteradas ao longo das décadas de 1750 e 1760, segundo as quais tudo era zelosamente cumprido, levando os mesários da Santa Casa a concluir que havia "mais que louvar do que repreender", são difíceis de aceitar.

Assim, o ambiente do Recolhimento das Órfãs da Misericórdia do Porto não se afasta de outros já estudados, onde impera o desvio à norma. Nada disto é surpreendente. Sê-lo-ia, sim, se o disciplinamento tivesse sido total e estas mulheres se tivessem autoimposto comportamentos moldados pelos arquétipos que outros lhes haviam definido e que pouco ou nada refletiam a realidade da natureza e da psicologia humanas.

APÊNDICE DOCUMENTAL

Doc. 1

Porto, 1766, julho, 14 - Cópia do auto de visitação ao Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança⁵⁵.

Auto de vizitação

Aos quatorze de Julho de 1766 nesta Igreja do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança cito no bairro de Sam Lazaro aonde foi vindo o Ex.mo Dom Antonio de Lencastre, Moco Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Brigadeiro de Infantaria dos Regimentos desta Cidade, Provedor actual da Santa Caza da Mizericordia comigo Antonio Bernardo Alvares de Brito Escrivam da mesma para efeito de visitar a dita Igreia e Recolhimento.

E logo se visitou o Sacrario na prezença do Capellao mor da Igreja da Mizericordia por estar auzente o Capellao deste Recolhimento o qual se achou com decencia, e tambem o sagrado vazo provido de sagradas formaz, e examinando a Sancristia, e paramentos se acharaõ todos sufisientes em numero e bondade[?].

No mesmo acto se fes exame pella parte de fora na grade do Comungatorio e porta para a Sancristia e na Portaria, Roda e Raro e na grade geral, que tudo se achou com segurança.

E passando // [fl. 18v] e passando para dentro do Recolhimento com o Irmaõ Consilheiro sendo examinados os referidos citios se acharao seguros, como tambem as portas para a Cerca e muros della; e no que respeita a vizita do procedimento da Madre Regente, Officiaes e Recolhidas se procederá a summario, e do que rezultar se daram as providencias necessarias. E eu Antonio Bernardes Alvares de Brito Escrivaõ da Caza o escrivi e assignei. Dom Antonio de Lencastre, Provedor. Antonio Bernardes Alvares de Brito. Domingos Pereira. Dona Josefa Margarida de Souza e Menezes, Regente.

Doc. 2

Porto, 1766, agosto, 27 – Cópia da sentenca da Mesa da Misericórdia na sequência da visita feita ao Recolhimento⁵⁶.

Sentença

Aos 27 de Agosto de 1766, nesta Meza da Mizericordia pelo Ex.mo Provedor Dom Antonio de Lencastre foraõ propostos aos Irmaons Conselheiros abaixo assignados os

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das vizitas que por esta Meza foraõ feitas no Real Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança... [1732-1824], fl. 18-18v.

⁵⁶ AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das vizitas que por esta Meza foraõ feitas no Real Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança... [1732-1824], fls. 18v-22.

Autos de Sumario de testemunhas a que se procedeo na vizita do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança da Administração e Protesam desta Santa Caza sobre o qual se proferio Sentença em que se determina e manda redu // [19] e manda reduzir a Capitulos as providencias nela exaradas a fim de restabelecer a sua antiga e verdadeira obediencia a Ley dos seus estatutos e Capitulos de vizitas deste Livro a fl. 3 et seguintes.

Porquanto rezulta da maior parte das testemunhas do summario que muitas das Porcionistas sam muito tenazes, e custozas de obedeçer a Madre Regente primeiramente duas cujos nomes por modestia se não declaraõ e como na obediência consiste a conservaçam do Recolhimento: Mandamos que a Madre Regente pello primeiro acto de dezobediencia em materia leve castigue as subditas na forma do Capitullo 8 que nao sera menos de comer em terra oito dias, em materia grave das que declara o Cap.º 44 fará emcarcerar a dezobediente a jejum de pam e agoa, e Logo dará parte a esta Meza para se continuar como mereser a culpa athe se expulçar como determina o dito Cap.º. E as duas Porcionistas que foram o objeto desta providencia mandara prostrar e comer em terra pello dito tempo de oito dias.

E como o principal motivo da dita dezobediencia procedeo da Madre Regente as reprehender pello // [fl.19v] pelo demaziado aceio dos cabelos, e uzo de sapatos de riço, e fivellas de prata prohibidas expressamente pelo Cap.º 41 e 43 em sua observancia Mandamos que a Madre Regente logo dé busca nas guardas roupas, e nas pessoas e nas pessoas [sic] das mesmas Recolhidas, e achandolhe sapatos de riço ou seda, fivelas de prata, ou quaesquer outras couzas das defezas nos ditos Cap.os as queime na prezença de todas. Porquanto só lhes permitimos o uzo de sapatos de cordavaõ preto ou plica toda roza, e tendo alguma deformidade ou alejam nos pés podera uzar de sapatos de pano do seu mesmo vistido, e as fivelas seram de ferro ou aso das mais pequenas digo mais pequeninas que se venderem, e os vestidos seram de feitio dos das orfans na forma do Cap.º 41 e na cor seram todos uniformes sem diferença alguma e compridos de maneira que cubram o peito do pé, e pentearão os cabelos em razo sem topetes olios ou pumadas.

Consta mais que a Madre Regente nam uza da xave Mestra que manda o Cap.º 8 nem rubrica as cartas que entram, e sahem como determina o Cap.º 44 cuja falta já se estranhou á sua Antessesora pello Edital copiado a fl. 4 o qual deve ter observançia e pelo que respeita a xave Mestra, mandamos que as Recolhidas logo entreguem as suas // [fl. 20] as suas a Madre Regente, e para o seu uzo mandem fazer outras.

E porque do frequente uzo de fallar com pessoas de fora pode resultar alguma distraçam no exersisio das virtudes a que ja se deo providencia pelo Edital de 16 de Outubro de 1735 copiado a fl. 4 em que somente se lhes permitio o poderem fallar com Escuta huma vez cada mez na grade – Roda – ou Raro, o que por circunstancias ao depois se lhes restringio a fl. 13vº pelo Cap.º de vizita de 4 de Setembro de 1761 em que se lhes facultou somente o falarem na grade com Escuta. Mandamos que o dito Cap.º se observe inviolavelmente; e a Madre Regente nam consentirá a nenhuma das Recolhidas, Orfans ou Porcionistas o falarem com pessoas digo com as pessoas declaradas no Cap.º 37 fora da grade principal, e nesta com Escuta em huma só vez cada mez, ainda sendo a Pai ou Mai e que nella nam possam comer ou fazer merendas como lhe foi prohibido no mesmo Edital a fl. 4.

Para evitar as perniciozas consequencias que podem rezultar da Liberdade demaziada com que as Recolhidas vam a Cerca, a Madre Regente terá nesta materia particular cuidado ordenando que a porta da Cerca esteja fichada exceto nas quatro tardes de cada // [fl. 20v)] de cada semana que só se lhes concede de alivio entrando Domingos e dias Santos seguindo a respeito do dito divertimento o Cap.º 28, como também que as Orfans e Porcionistas durmam em comum em huma Camera, ou mais, de maneira que tenhaõ sempre consigo Pessoa de respeito costumes e de vida exemplar como determina o Capitulo 24, e só as que tiverem estas circunstancias sendo mayores de quarenta annos poderão durmir em Cellas separadamente tendo a advertencia de fazer a mudanssa das camas como he obrigada na forma do § 8 do Capitulo 8.

E como depois da expulsam dos Padres denominados da Companhia de Jezus consedidos somente para confesores pelo Capitulo 31 se nam deu the o prezente providencia, Elegemos para Confecores os Religiozos descalcos de Nossa Senhora do Carmo no cazo do Padre Capellao nam poder vencer todas as confissoins ou sendo necessario a alguma Recolhida por sua consolaçam spiritual. E prohibimos absolutamente uzar de outros Confessores seculares ou Regulares sem expressa licença desta Meza na forma do Cap.º 31 e Capos de vizita a fl. 5vº e 6 verso.

E porque á Madre Regente pertense tambem // [fl. 21] tambem o governo economico do Recolhimento procurara quanto lhe for possivel que as Recolhidas Orfans e Porcionistas sejam assistidas de tudo o que lhe for necessario para seu sustento fazendo observar inteiramente o Capitulo 26 do Estatuto mandando guizar com diferença o comer de maneira que não seja sempre o mesmo e quando o permetir o tempo lhe fara dar fruta ou outra couza para sobre meza e azeite para se deitarem; porem não lhes permitirá o durmirem com Lús aceza dentro das Cameras onde assistirem menos de sinco Porcionistas pelo prigo de incendios, pois basta as dos Corredores e também tera cuidado de mandar comprar por junto todos os generos de que necesitar muito principalmente o pam que será da milhor mistura e peineirado pela melhor peneira como determina o Cap.º.

Como as Porcionistas na forma do Cap.º 41 pelos seus 40\$000 rs se lhes deve dar todo o naçassario e ainda de grassa a assistencia de Medico e Cirurgiaõ e só com a obrigaçam de pagarem as Medicinas e Remedios da botica, a Madre Regente saberá das mesmas Porcionistas se tem pago ao Medico e Cirurgiao a titulo das ditas asistencias algum dinheiro de que dará parte a esta Meza pa // [fl. 21v] Meza para se lhe mandar repor, e que as ditas Meninas digo as ditas Mediçinas as mandem pagar logo sendo devidas á mais de hum anno.

E para que as Recolhidas tenhão individual nota da sua obrigação ordenamos que logo que entrar qualquer Orfan ou Porcionista tera de Lisam efetiva dos Estatutos 30 dias contados do dia da sua entrada e no fim delles fara hum termo por ella assignado no qual se obrigue a observar o conteudo nelles perante a Madre Regente e a maior parte da Comunidade e isto sendo maiores de 14 annos e naõ os tendo satisfaraõ a esta perciza obrigaçam quando tiverem os ditos 14 annos e hum mez e nam o fazendo assim seram entregues a seus fiadores.

A Madre Regente fará ler estes Capitulos na prezença de todas para se darem a sua Execução os quaes se reduzirão a hum Edital que se fichará em hum Lugar publico e de como assim o determinaraõ se fes o prezente que todos asignaraõ e eu Antonio Bernardo Alvares de Brito Escrivam da Caza que o escrivi e assignei. Dom Antonio de Lencastre, Provedor. Antonio Bernardo Alvares de Bri // [fl. 22] Alvares de Brito. Francisco da Silva Costa Guimarães. Manoel Antonio Freire de Andrade. Domingos Pereira. Henrique da Silva Carneiro, João Rodrigo Brandão, Joze Barboza Albuquerque, Joze Ribeiro de Brito. Antonio de Deos Campos.

Doc. 3

Porto, 1793, maio, 20 - Sumário da visita ao Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança⁵⁷.

Aos 20 de Mayo de 1793 neste Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança aonde foi vindo o Illustrissimo Antonio de Melo Correa Moco Fidalgo da Caza de Sua Magestade Provedor da Meza da Santa Caza da Mizericordia comigo Escrivam Antonio Bernardo Alvares de Brito e Irmaõ Conselheiro Manoel Luis Campos para efeito de visitar o dito Recolhimento e entrando nele se examinarao as portas, janelas, grades e os muros da cerca se achou tudo com segurança e inquirindo-se sobre o procedimento da Prelada e Oficiaes se cumpriao as suas obrigaçõens e se as orfas e Porcionionistas erao obecidoentes digo eraõ obedientes e bem morigeradas resultou dos juramentos da mesma Regente, Vice Regente e de outras Pessoas de probidade tanto da mesma clausura e de fora dela que as orfas não observavaõ nem cumpriaõ as obrigaçoens do Estatuto e pela pessima educação e costume em que estavao de Anos a esta parte faltavao a obediencia devida a Prelada // [fl. 21] á Prelada, pasando cartas e escritos para fora sem serem primeiro aprezentados e rubricados por Ela, e até o mesmos comestiveis, e por estas e outras desordens que constarão do processo, e se nao individuao por modestia se proferirá Sentença que ao diante será copiada, e as providencias que a Meza der para restabelecer a disciplina e regular observancia do Estatuto de que fis este termo que todos asignaraõ

(ass.) Antonio Bernardo Alvares de Brito.

Doc. 4

Porto, 1793, julho, 29 – Cópia da sentença da Mesa da Misericórdia na sequência da visita feita ao Recolhimento⁵⁸.

Copia da Sentença proferida pela Meza sobre o sumario de testemunhas, a que se tinha procedido.

Sentença.

Vistas as desordens, que das testemunhas deste sumario consta haverem-se introduzido na Regularidade e comportamento de muitas das Pessoas de que se compoem o

AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança das meninas Orphas sitto no bayrro de Saõ Lazaro que tem principio neste anno de 1732 [1732-1794], fls. 20v-21.

AHSCMP, Livro que ha de servir para os capitulos das vizitas do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança das meninas Orphas sitto no bayrro de São Lazaro que tem principio neste anno de 1732 [1732-1794], fl. 21-21v.

Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança, com abuzo da sobordinação, honestidade e decencia que nelle se deve inviolavelmente observar, e até com dissipação da sua economia e manifestas transgressoens das obrigaçõens tão sabia e prudentemente legisladas nos Estatutos do mesmo Recolhimento.

E querendo esta Meza, a quem incumbe a direcção e governo economico do dito Recolhimento ata // [fl. 21v] atalhar e ocorrer ao progresso das mesmas desordens e restituir a regular disciplina delle; tem determinado algumas mudanças no governo do mesmo, e ainda expulsar alguns de seus Individuos, o que se praticará por ordens particulares, que se intimarám a quem estiver regendo o mesmo Recolhimento, na certa consideração de que por este modo se evita o ficar nesta Sentença hum Padrão infame de que em algum tempo possa rezultar prejuízo individual a algumas das Pessoas comprehendidas nesta Dispozição, visto ser ella feita por mera Providencia economica e para restituição da disciplina regular deste Recolhimento, e observancia de seus Estatutos, que devem cumprir-se com a mayor exacção. Porto, 29 de Julho de 1793. Antonio de Mello Correa, Antonio Bernardo Alvares de Brito, Victorino da Silva Freire. Luiz Soares de Lima Brandao. Bento Gomes Delgado. Manoel Joaquim Simoens. Tomáz Jozé de Brito e Souza. Manoel Luiz Campos. Joze Lopes da Silva.

Doc. 5

Porto, 1800, maio, 22 – Ordem da Mesa da Misericórdia à Regente do Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança⁵⁹.

Por constar a esta Meza que com manifesta transgressão do Capitulo 31 dos Estatutos desse Real Recolhimento, são admittidos a confessar as Orfas, Porcionistas e Officiaes delle, alguns Sacerdotes Regulares e seculares, sem ordem expressa, e por escrito, da mesma Meza; e por considerar esta outro sim alguas consequencias, que podem resultar, de conservarem em seu poder as chaves da porta da Igreja, e as ter em seu caza, a pessoa que serve e ao diante servir de sanchristão della, contra a intenção e espirito dos mesmos Estatutos, e contra o vulgar Regulamento e boa ordem estabelecida neste ponto em Corporaçõens de similhante natureza, aonde as Preladas e Ecónomas dellas são as que guardão, e tem em seu poder as mesmas chaves, determina a Meza aos mesmos respeitos o seguinte:

Que // [1º fl.v] Que daqui em diante, por motivo nenhum qualquer que seja, se naõ admita sacerdote algum secular, ou Regular, a confessar pessoa algua do Recolhimento (não sendo o Capellao da Caza actual) sem ordem expressa, e por escrito, da Meza, ou Provedor della, e sem ser primeiro apresentada à Madre regente do Recolhimento, a qual em observancia do mesmo Capitulo 31 fará escrever em huma Pauta, que deve ter em seu poder, os nomes dos sacerdotes, que forem nomeados do sobredito modo, para se nao admitirem outros, nem se lhe facultarem as chaves da Igreja e Confessionarios para esse fim, dando immediatamente parte à Meza de qualquer transgressão, e

AHSCMP, Avulso.

remetendo-lhe outro sim logo a Pauta dos Sacerdotes, que actualmente tem licença, para ser assignada pelo Provedor na // [2º fl.] na conformidade do Estatuto.

Do mesmo modo daqui em diante estaraõ sempre em poder da Madre Regente as duas chaves da porta da Igreja, e de nenhuma forma em Caza e em poder do Sanchristao della, o qual será obrigado a pedilas na roda á Madre Porteira, a quem a dita Madre Regente para isso somente as poderá confiar, e tornalas a entregar o mesmo sanchristao, logo que às horas costumadas fechar a mesma Igreja, ficando este com a mesma obrigação de as abrir e fechar por qualquer acontecimento de devoção ou romagem, na forma que hé custume, indo para isso pedilas e depois entregalas a Madre Porteira na mesma roda.

A Madre Regente faca executar o referido pontualmente // [2º fl.v] pontualmente, dando as ordens necessárias para esse fim e ao mesmo Sanchristao, fazendo registar esta no Livro competente. Porto 22 de Mayo de 1800.

(ass.) Ioão Pedro Gomes de Abreu

Doc. 6

Porto, 1824, agosto, 21 – Ordem enviada à Regente com as decisões da Mesa na sequência da visita feita ao Recolhimento⁶⁰.

A Meza da Santa Caza da Mizericordia tendo no acto de vezita que fes ao Recolhimento das Orfãs prezenciado com grande magoa sua a insubordinação e desordem em que elle se achava, e procedendo ás precisas e necessarias indagações, veio no conhecimento que a primeira cauza do seu desarranjo provem de se nao cumprirem os seus Estatutos, e que o desuzo em que tem cahido, fes esquecer o que nelle se manda observar, ocasionando por isso assim o abuso como a confusão de atribuições, que ali se achaõ distintamente marcadas, e motivando intrigas entre as diversas Encarregadas da direção, educação e boa ordem, que nelle deve constantemente haver. Querendo portanto cohibir taes desordees [sic] e trazer o Recolhimento ao estado em que deve concervar-se, manda participar a Vossa Senhoria que tem ordenado as providencias seguintes, as quaes Vossa Senhoria depois de ter feito reunir a Comunidade lhas fará constar para sua inteira e fiel observância, fazendo-as transcrever no Livro competente para a todo o tempo constar que assim o mandou.

Providencias

A Regente assumirá a autoridade que lhe compete e de que não fas uso, e porá em effectiva actividade os Estatutos do Recolhimento, e com especialidade observará exactamente o que lhe manda o Cap.º 8º pelo qual só ella he responsável. //

[fl. 23] A Vice-Regente deverá daqui em diante não cometer excessos de authoridade, intrometendo-se em atribuições que lhe não pertenção. Deverá tratar as órfãs com moderação e prudencia, procurando que sejam exactas nas suas obrigações mas sem excesso. Não lhes permitirá trabalhar senão em serviço e utilidade da caza, assim como

AHSCMP, Livro que ha de servir para nelle se copiarem todos os capitulos das vizitas que por esta Meza foraõ feitas no Real Recolhimento de Nossa Senhora da Esperança... [1732-1824], fls. 22v-24v.

não ocupará criada algua effectivamente no seu serviço, pois que estas pertencem em geral á comunidade, e ninguem tem autoridade de se servir, seja das Meninas seja das criadas, para os seos arranjos e conveniencias particulares.

A Porteira, logo que toque a refectorio fechará a porta de fora, e se apresentará nelle para comer im comun com a comunidade, tendo entregado as chaves á Regente, de quem as tornará a receber para a abrir só depois que as Orfãs tiverem entrado na caza do Lavor. E observará á risca o que ordena o Cap.º 11 dos Estatutos do Recolhimento, que prohibe expressamente falar pessoa algua delle com gente de fora sem licença da Regente.

Como he de absoluta necessidade, que o Recolhimento volte ao seu estado primitivo para que as órfãs recebão a regular educação que lhes he propria, e que determinão os Estatutos do Recolhimento, não permitindo elles haver mais que hua Mestra, por isso e por outros motivos mui poderosos, que foraõ prezentes á Mesa, manda esta desligar a Mestra // [fl. 23v] Anna Engracia das obrigações que estavão a seu cargo, e que seja despedida, e saia immediatamente do Recolhimento. Tendo porem attenção aos annos que servio, e a beneficencia que a Santa Caza pratica por Instituto proprio, lhe concede, e manda conferir em quanto viver, o Ordenado annual de trinta mil reis em moeda metalica, pagos pela folha do Recolhimento, sem ração nem mais vencimento algum.

A Mestra que fica conservada, Custodia Raimunda, porá todo o cuidado e esmero no ensino das orfãs, na forma do Cap.º 12 naõ fazendo hua só falta voluntaria na caza do Lavor, e destribuindo o serviço e lugares de maneira que as Meninas que souberem mais trabalhem sempre ao pé das menos adiantadas, para que reciprocamente aprendão. E quando for necessario por molestia, ausencia, ou por outra alguma razao attendivel, quem supra as suas vezes ou a ajude na direção e ensino escolherá das órfãs mais adiantadas em saber e idade, e que mais capas lhe parecer, para sua Ajudanta, e dará parte á Regente da que assim tiver escolhido, pois que em quanto exercer esse emprego, será despensada no serviço o Recolhimento, que lhe pertencia como simples orfã. Não perceberá por este exercicio de Coadjutora vencimento algul [sic], e só gozará do privilegio da izencao dos serviços comuns das Orfas, que lhe caberiao no seo turno. //

[fl. 24] Em virtude do paragrafo antecedente cesse de hoje em diante o vencimento ás duas substitutas, que actualmente tem o Recolhimento, as quaes voltarão ao lugar de Orfãs em que se achavaõ quando foraõ nomeadas. E pode a Mestra a seu arbitrio escolher huma destas ou outra qualquer que for mais apta para a coadejuvar, nas occasiões e cazos acima apontados.

As Orfãs seraõ tratadas em perfeita igualdade, e com a mesma lhe será destribuido toda a qualidade de serviço. Fara huma ou duas por turno semana [sic] no arranjo da cozinha para aprenderem a cozinhar, a cozer pao, e a fazer varrellas, mas com a conveniente moderação, pois que para o trabalho violento tem cozinheirara [sic] e Ajudanta. E quando para as varrellas for necessario mais Orfãs que as da semana, a Regente nomeará as precizas, de maneira porem que ande a roda por todas com igualdade.

No Recolhimento havera constantemente huma cozinheira e duas creadas, e huma destas ou alternadamente ambas, ás semanas, como milhor convier, será a Ajudanta da cozinha, empregando o resto do tempo huma e outra no serviço do Recolhimento e nunca no particular das Empregadas nelle.

Para o serviço de fora, visto que tem comprador, haverá só huma servente, que perceberá o ordenado de mil e duzentos reis mensais, pagos pela folha do Recolhimento, e terá gratuitamente a caza que se lhe costuma dar, mas não terá comida ou ração alguma grande nem piquena, seja qual for o pretexto que possa allegar-se. //

Todas as Empregadas e órfãs do Recolhimento devem comer no Refeitorio donde naõ levantaraõ crescimo algul [sic], e assestir a todos os actos da comunidade. Só delles serão despensadas quando por molestia os facultativos assim o determinarem.

São estas as providencias que a Mesa manda interinamente por em execução em quanto não procede a outros exames e melhoramentos de que esse Recolhimento tanto precisa. Espera ella que Vossa Senhoria tomara na sua muito particular contemplação o fazer que ellas se executem, assim como os Estatutos, dando parte á Commisão nomeada para a Reforma e Melhoramento desse Recolhimento ou directamente a Mesa, de qualquer infração ou abuzo, que não possa por si mesmo cohibir e remediar; assim como de qualquer estorvo ou occorrencia que possa obstar a esta Ordem. Deos guarde a Vossa Senhoria. Caza do Despacho da Mizericordia. 21 de Agosto de 1824.